



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 2

Prezados,
Seguem questionamentos.

QUESTIONAMENTO 1 – Item 9.34.1.1 do TR estabelece a exigência de comprovação de aptidão por meio de "contrato(s) executado(s)". Considerando que o objeto licitado possui natureza continuada e engloba o atendimento de diversas Ordens de Serviço (OS) e ações promocionais ao longo do tempo, solicita-se confirmar se o valor do atestado pode referir-se à totalidade do vínculo contratual firmado com o cliente (compreendendo o somatório das diversas ações promocionais executadas na vigência desse mesmo contrato).

QUESTIONAMENTO 2 - Item 9.34.1.1 prevê que a comprovação do valor mínimo se dará "independentemente do local e tempo em que as ações tenham sido realizadas". Ocorre que o edital não fixou o lapso temporal de execução do montante financeiro atestado (ex.: executados em um período de até 12 meses ou no prazo de vigência original). Solicita-se esclarecer: para fins de comprovação dos valores mínimos estipulados no item 9.34.1.1, haverá limitação temporal para a execução do montante (ex.: valor acumulado executado no período de até 12 meses de contrato)? Entende-se que a ausência de limitação temporal pode permitir a soma de valores de contratos de longa duração (ex.: 5 a 10 anos) com baixa densidade operacional anual, desvirtuando a aferição da real capacidade técnico-operacional exigida para o vulto da presente contratação.

QUESTIONAMENTO 3 Os itens 6.24 e 12.20 do Edital informam que os resultados, avisos, reclassificações e publicações oficiais desta Concorrência seriam divulgados no endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde ([<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a->



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

informacao/licitacoes-e-contratos] (<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>)). Contudo, em buscas efetuadas nas referidas páginas, não foi localizada a página de acompanhamento específica deste certame (Concorrência nº 06/2026).

Diante disso, solicita-se: A disponibilização do link correto e direto onde as atas, avisos, esclarecimentos e decisões deste certame serão publicados. –

Atenciosamente,

Resposta da área demandante para o esclarecimento 2

Assunto: Pedido de esclarecimento – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1

O item 9.34.1.1 do Termo de Referência estabelece a exigência de comprovação de aptidão por meio de “contrato(s) executado(s)”.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Considerando que o objeto licitado possui natureza continuada e engloba o atendimento de diversas Ordens de Serviço (OS) e ações promocionais ao longo do tempo, solicita-se confirmar se o valor do atestado pode referir-se à totalidade do vínculo contratual firmado com o cliente, compreendendo o somatório das diversas ações promocionais executadas na vigência desse mesmo contrato.

RESPOSTA: Sim. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional prevista no item 9.34.1.1 do Termo de Referência, poderá ser considerado o valor global das ações de marketing promocional efetivamente executadas no âmbito de um mesmo vínculo contratual, compreendendo o somatório das Ordens de Serviço, ações promocionais ou demais demandas executadas durante a respectiva vigência, desde que relacionadas aos serviços compatíveis previstos no referido item. Assim, não se exige que o valor mínimo estabelecido tenha sido alcançado por meio de uma única ação ou Ordem de Serviço, mas que o atestado comprove a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação e os respectivos valores. Ressalta-se, ainda, que o item 9.34.1.1 admite expressamente a soma de atestados para comprovação do valor mínimo exigido, desde que um deles seja de valor não inferior a **R\$ 14.239.725,99** (quatorze milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

QUESTIONAMENTO 2

O item 9.34.1.1 prevê que a comprovação do valor mínimo se dará “independentemente do local e tempo em que as ações tenham sido realizadas”. Ocorre que o Edital não fixou o lapso temporal de execução do montante financeiro atestado, a exemplo da execução em período de até 12 meses ou no prazo de vigência original.

Solicita-se esclarecer: para fins de comprovação dos valores mínimos estipulados no item 9.34.1.1, haverá limitação temporal para a execução do montante, a exemplo de valor acumulado executado no período de até 12 meses de contrato?



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Entende-se que a ausência de limitação temporal pode permitir a soma de valores de contratos de longa duração, com baixa densidade operacional anual, desvirtuando a aferição da real capacidade técnico-operacional exigida para o vulto da presente contratação.

RESPOSTA: Não há limitação temporal de 12 (doze) meses para a execução do montante financeiro objeto da comprovação. Conforme expressamente estabelecido no item 9.34.1.1 do Termo de Referência, para fins de compatibilidade serão considerados atestados que comprovem a execução de ações de marketing promocional no valor não inferior a **R\$ 28.479.451,99** (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), independentemente do local e do tempo em que as ações tenham sido realizadas. Dessa forma, o instrumento convocatório não estabelece período máximo específico, como 12 (doze) meses, para que o montante exigido tenha sido executado, devendo ser observados os demais requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no Termo de Referência. A comprovação deverá demonstrar a efetiva execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, nos termos do item 9.34.1, observados os valores e demais condições estabelecidos no item 9.34.1.1.

QUESTIONAMENTO 3

Os itens 6.24 e 12.20 do Edital informam que os resultados, avisos, reclassificações e publicações oficiais desta Concorrência seriam divulgados no endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde.

Contudo, em buscas efetuadas nas referidas páginas, não foi localizada a página de acompanhamento específica deste certame (Concorrência nº 06/2026).



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

Diante disso, solicita-se a disponibilização do link correto e direto onde as atas, avisos, esclarecimentos e decisões deste certame serão publicados.

RESPOSTA: Informamos que a equipe responsável pela gestão do portal institucional do Ministério da Saúde já realizou a atualização da página referente ao certame, com a disponibilização dos documentos pertinentes à **Concorrência nº 06/2026**. Os documentos e demais informações relacionados ao certame estão disponíveis, a partir do dia **27/08/2026**, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/concorrencias/2026/concorrencia-no-90283-2026-saa>

As informações, os avisos, os esclarecimentos, as decisões e os demais documentos relativos ao certame serão disponibilizados no referido endereço eletrônico, observadas as disposições do instrumento convocatório.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Divisão de Procedimentos Licitatórios – DIPLI, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à resposta ao interessado.

Atenciosamente,